

JUL 2020
09 06 20

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/ME Nº 58.430.828/0001-60
NIRE 353.0041640-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BLAU FARMACÊUTICA S.A., REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 15 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da BLAU FARMACÊUTICA S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença do debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia ("Debenturista" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presente a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e, ainda, os representantes legais da Companhia e o Fiador Marcelo Rodolfo Hahn.

4. MESA: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral de Debenturistas para, dentre outras providências, lavrar a presente ata, tendo sido eleitos como Presidente o Sr. Nilson Antonio de Oliveira Paes, e como Secretário o Dr. Roberto Altieri, Diretor Jurídico e de Compliance da Emissora.

5. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações.

6. ABERTURA: Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

7. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

- (i) O não vencimento antecipado das Debêntures, em razão do inadimplemento da obrigação disposta na Cláusula 6.1.1. (xv) da Escritura de Emissão das Debêntures, que versa sobre a liberação do saldo do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2019 para destinação e distribuição efetiva de lucros aos acionistas;



- DUPLICATA
09 09 20
- (ii) autorizar ou não, a distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo obrigatório, ou seja, superior a 25% (vinte e cinco por cento), devido à vedação prevista na Cláusula 6.1.1. (xv) da Escritura de Emissão das Debêntures.
 - (iii) autorização para que o Agente Fiduciário adote as providências para o devido cumprimento do deliberado na presente Assembleia.

8. DELIBERAÇÕES: Prestados todos os esclarecimentos necessários, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o Debenturista deliberou por:

- (i) não vencer antecipadamente as Debêntures, em razão do inadimplemento da obrigação disposta na cláusula 6.1.1. (xv) da Escritura de Emissão das Debêntures;
- (ii) autorizar a distribuição de dividendos referentes ao exercício findo em 31/12/2019 aos acionistas acima do mínimo obrigatório, no valor de R\$ 140.442.672,08 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos). **A autorização prevista neste item (ii) está condicionada ao cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:**

(a) do montante a ser distribuído aos acionistas a título de dividendos adicionais, o valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), deverá retornar ao caixa da Emissora mediante instrumento representativo de dívida da Emissora em benefício dos acionistas (emissão privada de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou mútuo, conforme melhor aprovar para a Emissora) ("Novo Instrumento de Dívida");

(b) o prazo final do Novo Instrumento de Dívida e o efetivo pagamento desse deverá estar subordinado ao pagamento integral (quitação) das Debêntures e do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora, emitida em 14 de abril de 2020 ("Terceira Emissão de Debêntures");

(c) em até 15 (quinze) dias úteis contados da distribuição dos dividendos aos acionistas, conforme deliberado nesta assembleia, apresentação da minuta do Novo Instrumento de Dívida para validação pelo Agente Fiduciário e Debenturista e, posteriormente, o respectivo documento devidamente assinado, consignando expressamente, que o prazo final do Novo Instrumento de Dívida e o seu efetivo pagamento deverá estar subordinado ao pagamento integral (quitação) das Debêntures e da Terceira Emissão de Debêntures;

(d) apresentação do aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Pagamento Subordinado, para Colocação Privada, da Blau Farmacêutica S.A. ("Emissão Privada"), emitida em 10 de dezembro de 2019, consignando a alteração da Cláusula 5, Item 5.18, subitem 5.18.1, e da

Cláusula 7, Item 7.1, subitem "iv", para dispor sobre a subordinação do pagamento da Emissão Privada em relação às Debêntures e à Terceira Emissão de Debêntures; e

(e) ademais, o não cumprimento das condicionantes previstas neste item para fins de distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo obrigatório, além de descumprir uma deliberação dos Debenturistas em assembleia, poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário, caso descumpridas tais condições, convocar Assembleia Geral de Debenturistas.

- (iii) Conforme aprovada a distribuição dos dividendos, observado o disposto no item (ii) acima, a Escritura de Emissão será aditada, observados os prazos e as disposições da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, devendo referida ata ser levada a registro na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do reestabelecimento da junta comercial, cabendo à Emissora disponibilizar uma via devidamente registrada ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após referido registro, de modo a refletir as deliberações contidas nesta ata, conforme aplicável.
- (iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir os itens acima.

9. DEFINIÇÕES: os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na escritura de emissão.

10. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

11. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Nilson Antonio de Oliveira Paes; Secretário: Dr. Roberto Altieri; Debenturista: Banco Bradesco S.A., - p.p Nilson Antonio de Oliveira Paes e Rafael Terra Junqueira; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Bianca Giometti Portasio e Estevam Boralí, Companhia: Blau Farmacêutica S.A: Marcelo Rodolfo Hahn e Fiador: Marcelo Rodolfo Hahn.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Cotia, 15 de abril de 2020.

Nilson Antonio de Oliveira Paes
Presidente

Roberto Altieri
Secretário



JUCESP

